

## **PARECER N° , DE 2008**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre a Mensagem nº 190, de 2006 (nº 562, de 2006, na origem), do Senhor Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do nome do Senhor Milton Barbosa Cordeiro para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA).

**RELATOR:** Senador **GILBERTO GOELLNER**

É submetida à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, combinado com o art. 13 da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a indicação do Senhor Milton Barbosa Cordeiro para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA). Trata-se de indicação Presidencial, feita por meio da Mensagem nº 190, de 2006 (nº 562, de 2006, na origem).

O citado artigo da Constituição confere ao Senado Federal competência privativa para aprovar, por voto secreto e após argúição pública, a escolha dos titulares de cargos que a lei determinar. O art. 13 da Medida Provisória nº 2.157-5, de 2001, por sua vez, determina que o Diretor-Geral e os demais diretores da ADA sejam nomeados pelo Presidente da República e submetidos à aprovação do Senado Federal.

Atendendo a preceito regimental, a mensagem veio acompanhada do *curriculum vitae* do indicado.

A matéria tratada na Mensagem nº 190, de 2006, perdeu a oportunidade, pois mediante a Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, foi criada a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e extinta a Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA). O art. 18 da mencionada Lei Complementar assim dispõe:

**Art. 18.** A Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA será extinta na data da publicação do decreto que estabelecer a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.

A ADA foi extinta em 4 de outubro de 2007, pois mediante o Decreto nº 6.218, o Poder Executivo aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da SUDAM.

Assim, com a extinção da Agência de Desenvolvimento da Amazônia, a presente Mensagem perdeu por completo sua oportunidade. Nestes termos, cabe recomendar a declaração de prejudicialidade da Mensagem nº 190, de 2006, a qual, de acordo com o art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal, deverá ser definitivamente arquivada.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2008.

Senadora LÚCIA VÂNIA, Presidente

Senador GILBERTO GOELLNER, Relator